

## PROJETO DE LEI CM N° 049-02/2022

Altera a Lei Municipal nº 10.894/2019, que disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 12 e 29 da Lei Municipal nº 10.894/2019, passando a vigorar as seguintes redações:

“ **Art. 12.** Consideram-se maus-tratos:

(...)

**XXXV - abusá-los sexualmente;**

**XXXVI - realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal;**

**XXXVII - utilizar coleiras com mecanismos contundentes, cortantes, perfurantes ou que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas, com o fim de controlar o comportamento ou modular o temperamento dos animais;**

**XXXVIII - deixar, o condutor, de prestar o atendimento necessário para preservar a vida do animal vítima de atropelamento, independentemente de dolo ou culpa;**

(...)

**Art. 29.** O valor da multa será estipulado de acordo com o Valor de Referência do Município - VRM e classificada de acordo com a gravidade da infração.

(...)

§ 3º Será aplicada multa com o valor de 10 VRM para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas:

**XXXIV - abusá-los sexualmente;**

**XXXV - realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal;**

**XXXVI - utilizar coleiras com mecanismos contundentes, cortantes, perfurantes ou que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas, com o fim de controlar o comportamento ou modular o temperamento dos animais;**

**XXXVII - deixar, o condutor, de prestar o atendimento necessário para preservar a vida do animal vítima de atropelamento, independentemente de dolo ou culpa; “**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de junho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

As práticas de **maus-tratos** são definidas como o conjunto de ações ou comportamentos inadequados que colocam em perigo a saúde ou a integridade física dos animais e constituem crime ambiental.

Cada vez mais aumenta a compreensão de que os animais, como seres sencientes, possuem necessidades que seus tutores devem providenciar, como alimentação adequada, água limpa, ambiente higiênico, liberdade de movimentos, espaço condizente com o tamanho e espécie. Enfim, as condições necessárias para a qualidade de vida e dignidade dos animais. A partir desta compreensão, inúmeras são as pessoas vigilantes que denunciam às autoridades as condições inapropriadas.

Note-se, ainda, que tem surgido um forte movimento social pela adoção de medidas protetivas mais contundentes, a fim de evitar ações reprováveis contra os animais.

As autoridades, respondendo a este reclamo, vêm produzindo políticas públicas de proteção aos animais, de controle ético de população, de valorização da convivência harmoniosa, de educação para a guarda responsável e de respeito a todas as formas de vida.

Se faz fundamental propor legislações claras, objetivas e atuais para os cidadãos e para as administrações públicas, assim como dar condições e instrumentos para a fiscalização na coibição dos ilícitos contra os animais permite um melhor desempenho dos gestores públicos.

Assim, o projeto ora encaminhado propõe algumas mudanças, que vem ao encontro dos princípios éticos e de bem-estar animal, visando sempre a prevenção da crueldade, de abusos e da prática de **maus-tratos** contra os animais no município de Lajeado.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de junho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja  
Vereadora (MDB)